

# “Família é muito sofrimento”: um estudo de casos de “devolução” de crianças

Lidia Levy

*Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, PUC-Rio  
Rio de Janeiro, RJ, Brasil*

Patrícia Glycerio R. Pinho

Márcia Moscon de Faria

*Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital, Rio de Janeiro  
Rio de Janeiro, RJ, Brasil*

---

## RESUMO

O objetivo deste trabalho é discutir as motivações expressas por sujeitos que se disponibilizaram a exercer a parentalidade através da adoção, porém retornaram à Justiça com a intenção de entregar as crianças que já se encontravam sob sua guarda. Estudos sobre o tema são escassos, porém revelam as dificuldades encontradas pelos adultos ao confrontarem a criança por eles idealizada com a criança real. Após a realização de uma pesquisa documental, quando foram consultados dez processos de adoção, constatamos que, em todos eles, as crianças foram culpabilizadas pelo fracasso do projeto de adoção. As dificuldades apresentadas pelos adultos quanto a lidar com a diferença e suportar frustrações, a falta de vínculo, a incapacidade de conter a agressividade da criança e dar-lhe um sentido, destacaram-se entre as características presentes nas diversas situações analisadas.

**Palavras-chave:** Adoção; devolução de crianças; motivação; parentalidade.

## ABSTRACT

*“Family is a great deal of suffering”: a study of cases of children “returned”*

The goal of this work is to discuss the motivations expressed by individuals who decided to adopt a child but later returned him/her to the Justice system. Studies on this subject are rare yet reveal the difficulties encountered by adults when confronting the idealized child with the real one. After a research based on court documents, where 10 adoption processes were consulted, we came to the conclusion that, in all of them, the children themselves were blamed for the adoption failure. In the different situations analyzed, we highlight the following characteristics: difficulties presented by the adults when dealing with difference, not being able to handle frustrations, the lack of attachment, and the incapacity to contain the child's aggressiveness and give it a meaning.

**Keywords:** Adoption; children returned; motivation; parenthood.

## RESUMEN

*“Familia es mucho sufrimiento”: un estudio de casos de niños “devueltos”*

El objetivo de este trabajo es discutir las motivaciones expresas por sujetos que se disponibilizaron a ejercer la parentalidad a través de la adopción, pero retornaron a la Justicia con la intención de entregar los niños que ya se encontraban sobre su guarda. Estudios sobre el tema son escasos, pero revelan las dificultades encontradas por los adultos al confrontaren el niño por ellos idealizado con el niño real. Después de la realización de una pesquisa documental, cuando fueron consultados diez procesos de adopción, constatamos que, en todos ellos, los niños fueron culpabilizados por el fracaso del proyecto de adopción. Las dificultades presentadas por los adultos cuanto a lidiar con la diferencia y suportar frustraciones, la falta de vínculo, la incapacidad de contener la agresividad del niño y dar-le un sentido, se destacaron entre las características presentes en las diversas situaciones analizadas.

**Palabras clave:** adopción, niños devueltos; motivación; parentalidad.

---

A adoção de crianças e adolescentes é regida pela lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – e atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o

de qualquer vínculo com seus pais e parentes biológicos, salvo os impedimentos matrimoniais. A adoção é medida irrevogável. No entanto, desistências posteriores à entrega da criança à família adotiva só se

tornam juridicamente possíveis caso o processo ainda esteja em andamento, ou seja, em período anterior à sentença (definitiva) de adoção. Da mesma forma, podem ocorrer devoluções nos casos de guarda ou de adoção de fato e não de direito, quando um longo tempo decorreu antes que uma decisão de regularizar a situação seja tomada.

A “devolução de crianças” e suas conseqüências tem sido uma preocupação constante para os técnicos que trabalham nas Varas de Infância e Juventude. Contudo, são poucos os estudos que abordam o tema da entrega de crianças e/ou adolescentes ao Juizado por aqueles que estavam com sua guarda ou pretendiam sua adoção. Na comarca do Rio de Janeiro, a equipe da Divisão de Psicologia na Vara da Infância, Juventude e do Idoso (VIJI), diante do reduzido número de devoluções (aproximadamente duas por ano) que ocorria até então, buscava entender as razões de cada caso em sua singularidade. Nos últimos cinco meses, porém, um expressivo número (dez casos, envolvendo onze crianças) apontou questões que originaram a elaboração do presente trabalho. Partindo da experiência dos técnicos da Vara, nosso objetivo é levantar e discutir as motivações para a devolução das crianças ocorridas naquele período e dar início à construção de um saber em torno do tema.

Não foi possível encontrar uma bibliografia expressiva sobre o assunto a ser aqui tratado. Dentre os poucos trabalhos levantados, Rocha (2000), em sua experiência como Juíza da 1ª Vara da Infância e Juventude de Campo Grande/MS, relata que algumas famílias que adotam crianças já com 7/8 anos, muitas vezes sem qualquer conversa prévia, acabam por devolvê-las, alegando, defensivamente, que dela cuidaram, alimentaram, trataram, e esta não soube corresponder a tal dedicação, possivelmente pelas tendências agressivas herdadas dos genitores. A referida autora especifica algumas causas comumente apresentadas para a devolução e, entre elas, destacamos uma motivação não relacionada ao estabelecimento de vínculos filiais, a falta de preparo e maturidade psicológica dos guardiões ou do adotante, e o preconceito cultural, que desmerece a criança, culpando-a pelo fracasso de um projeto que não suportou o confronto entre a criança ideal e a criança real.

Com uma proposta semelhante à nossa, Frassão (2000) parte da leitura de processos no Juizado da Infância e da Juventude da Cidade de Florianópolis/SC para investigar a vivência da criança, quando de sua colocação em família substituta e a dinâmica da família que devolve. A autora aponta para diversos aspectos que predispõem à devolução, como os conflitos internos das famílias substitutas, o processo de separação

da criança de sua família de origem, o comportamento da criança (que nem sempre corresponde às expectativas da família) e as dificuldades dos profissionais envolvidos diante da crise que se instala no âmbito familiar.

Weber (1999), em pesquisa sobre preconceitos acerca da adoção, constata que 15% de sua amostra consideraram correto devolver o filho adotivo por questões de desobediência e rebeldia. A autora ressalta a falta de compreensão e de humanidade diante da criança.

Os estudos realizados durante o período de habilitação dos requerentes têm por objetivo verificar a capacidade de acolhimento e desejo de exercer a parentalidade. Paiva (2004) comenta que as devoluções ainda ocorrem por dificuldades de adaptação de ambas as partes e por conflitos que se revelam na formação do novo vínculo. A autora relembra a necessidade de um tempo para que os pais adotivos possam elaborar a nova condição e se adaptar às mudanças que advêm com a chegada de uma criança, principalmente quando se trata de uma adoção tardia; tempo igualmente necessário aos pais biológicos. Paiva valoriza a existência de um período de convivência antes da adoção ser legalmente deferida, visando permitir que as dificuldades e dúvidas existentes sejam dirimidas.

A pesquisa realizada por Ghirardi (2008) teve por objetivo verificar, através de entrevistas, alguns aspectos da subjetividade de pais adotivos envolvidos com a experiência de devolução. A autora constatou que a infertilidade pode intensificar conflitos já existentes e gerar sentimentos de incapacidade devido à ferida aberta no narcisismo parental. Neste sentido, ao reeditar vivências anteriores ligadas ao desamparo, a devolução provoca intenso sofrimento psíquico tanto nas crianças quanto nos adotantes.

Segundo Moraes (2001), Juíza da Infância de Valinhos/SP, as devoluções costumam ocorrer quando a criança, não mais um dócil bebê, torna-se rebelde e questionadora. Se a família a acolheu sob a alegação de estarem realizando um ato generoso e solidário, sem que um verdadeiro vínculo de filiação tenha sido formado, a possibilidade de uma devolução aumenta.

É interessante lembrar que a expressão “filhos de criação” marca uma realidade que foi muito comum entre nós, até meados do século passado. Algumas famílias acolhiam crianças que haviam ficado órfãs, ou aquelas cujos genitores não tinham condições de manter sua prole numerosa. A criança/adolescente passava a conviver na casa de seus “benfeitores”, sem que houvesse qualquer demanda de guarda legal ou adoção. Outra situação próxima à anteriormente descrita é a de guarda judicialmente concedida a parentes, vizinhos, e

padrinhos, entre outras possibilidades, quando, muitas vezes, a criança ainda é um bebê.

A filiação e a adoção funcionam como uma ficção legal estruturante, inaugurando para a criança a via da sua identidade. O desejo do adulto de exercer a parentalidade é fundamental para que se instale uma reciprocidade nas relações construídas. Um projeto de adoção revela, paralelamente ao desejo explicitado de ter um filho, necessidades específicas de cada requerente, reflexos de suas histórias psíquicas, que repercutirão na relação a ser estabelecida com a criança (Levy-Alvarenga, 1997).

Quando a demanda de adoção é feita em função da esterilidade de um ou de ambos os requerentes, faz-se necessário substituir o desejo de gerar pelo desejo de ser mãe ou pai, de modo a poder acolher uma criança como filho. A adoção de uma criança ou de um adolescente exige capacidade de adaptação e a realização de um trabalho de luto, assim como um descolamento da criança real em relação à criança imaginária. Veremos, neste trabalho, como a dificuldade de legalizar a situação da criança sob guarda ou do “filho de criação”, já é um indício de que uma filiação não foi construída.

Se a criança for integrada à família como filho, qualquer crise não será diferente daquelas vividas em famílias com filhos biológicos. As devoluções apontam para um fracasso que atinge a todos os envolvidos no processo, principalmente às crianças que, na maior parte das vezes, acabam sendo responsabilizadas pela decisão tomada pelos adultos.

## MÉTODO

### Procedimento

Realizamos uma pesquisa documental (Lakatos e Marconi, 1985) que possibilita uma análise qualitativa do conteúdo dos processos, sem a exigência de contato direto com os sujeitos, constituindo-se em rica fonte de dados. A consulta aos processos, que nos forneceu o material necessário para o presente estudo, foi autorizada pelo Juiz Titular da Vara da Infância, Juventude e do Idoso da Comarca da Capital – RJ.

Os dez processos correspondem ao universo dos casos onde ocorreu devolução no período de novembro de 2007 a março de 2008. Trata-se, portanto, de uma amostra intencional, dentro de uma pesquisa com fins exploratórios, através da qual buscamos compreender a questão da devolução a partir dos registros dos depoimentos das crianças e dos adotantes.

Após uma leitura flutuante do material, o procedimento de coleta de dados foi orientado pelos seguintes critérios organizadores: habilitação, idade da criança quando acolhida, tempo de acolhimento e justificativa apresentada como motivo da devolução.

O foco principal deste trabalho é realizar um estudo das queixas registradas nos processos como justificativa para as devoluções. Para tanto, faz-se necessário compreender sua articulação com os demais dados obtidos, principalmente com a existência ou não de habilitação e com o tempo de permanência da criança na família substituta.

TABELA 1  
Características dos casos de devolução de crianças

<i>Casos</i>	<i>Requerente</i>	<i>Preparação</i>	<i>Criança</i>	<i>Tempo de Acolhimento</i>	<i>Justificativas da Devolução</i>
1	Casal	Habilitação	Menina, 3 anos	10 dias	Menina “demoníaca”, faz “birras”, não aceita ser contrariada
2	Mulher solteira	Habilitação	Menina, 3 anos	10 dias	Dificuldade de lidar com o comportamento da criança: sexualidade precoce; malcriada com a avó, o que não seria admitido
3	Casal	Habilitação	Menino, 5 anos	16 meses	Problemas de comportamento da criança
4	Casal	Habilitação	Irmãos: Menino, 6 anos Menina, 9 anos	10 meses	Menina “mentirosa e doente” e Menino “hiperativo”
5	Casal	Habilitação	Menina, 8 anos	3 meses	Dificuldades no relacionamento com a criança
6	Casal	Sem habilitação. A requerente era madrinha de batismo da criança	Menino, poucos meses de vida	5 anos	Menino muito levado
7	Casal	Sem habilitação. Eram guardiões da criança	Menino, recém-nascido	6 anos	Menino autista. “Nunca houve desejo de adotá-lo”
8	Casal	Sem habilitação. Eram guardiões da criança	Menino, um ano e dois meses	6 anos	Menino “muito desobediente e hiperativo”
9	Casal	Sem habilitação	Menina, 9 anos	6 meses	Dificuldades no relacionamento com a criança
10	Mulher solteira	Sem habilitação. Era guardiã da criança	Menino, 10 anos	5 anos	Dificuldades no relacionamento com a criança

## ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Nos dez processos pesquisados, são observadas diferenças quanto ao tempo de permanência com a criança, sua idade quando do início da convivência com a família substituta, e a existência ou não de habilitação dos envolvidos.

Considerando a categoria habilitação, observamos que em metade dos casos (50%) os requerentes (quatro casais e uma mulher solteira) haviam passado por processo de habilitação, enquanto que na outra metade as pessoas (igualmente quatro casais e uma mulher solteira), que estavam com a guarda da criança, não haviam participado do procedimento de habilitação.

As idades das onze crianças, quando da entrada na família substituta, variaram de recém nascidas até nove anos, verificando-se que 70% tinham mais de 2 anos de idade.

No que diz respeito ao tempo de acolhimento, este variou de 10 dias até 5 anos, sendo que, em metade dos casos (50%), esse período foi inferior a 12 meses, ao passo que nos demais casos o período se estendeu de 16 meses a 5 anos.

Quanto à justificativa alegada para a devolução, duas categorias emergiram, independentemente do fato dos requerentes terem ou não passado por um procedimento de habilitação: o comportamento da criança (60%) e os problemas no relacionamento com ela (40%). Apesar da diversidade das situações, em todas elas está presente uma “coisificação” da criança, que perde sua dimensão de sujeito, transformando-se em produto descartável. Procuramos destacar os motivos apresentados pelos requerentes para a desistência da adoção, pois parecem apontar numa mesma direção. Assim é que observamos, em todos os casos, uma dificuldade de formar um laço de filiação. Nossa hipótese é que as crianças foram recusadas por não corresponderem a um modelo de relação que os candidatos a pais pretendiam estabelecer. Ressalte-se que as queixas apresentadas referiam-se a comportamentos esperados para crianças nas respectivas faixas etárias e nas circunstâncias de uma história de abandono/adoção.

A análise articulada do tempo de convivência com a passagem pelo procedimento de habilitação revela dados interessantes. Entre os requerentes que passaram pela habilitação, a devolução está associada ora a um longo período de convivência, ora, e em estreita maioria, a uma curta convivência. É ilustrativo de uma devolução após curta convivência, o caso do casal que iniciou aproximação gradual com uma criança de três anos, visitando-a no abrigo. Como é de praxe em situações de adoções tardias, enquanto pretendentes a uma adoção, começaram a sair com ela nos finais de

semana e, posteriormente, demandaram autorização para pernoite. Após quatro meses, ajuizaram o pedido de adoção. Nos dez primeiros dias, porém, procuraram a VIJI alegando dificuldades no relacionamento com a menina, que já os chamava por pai e mãe, alegando que ela “não aceitava ser contrariada”.

Considerando os pretendentes que não passaram por procedimento de habilitação, destacamos o longo período de convivência na família substituta antes da devolução. Esta, na maioria dos casos, ocorreu diante da possibilidade de transformar uma guarda, assumida há muito tempo, em adoção. Convocados a posicionarem-se sobre seu comprometimento de pais diante dos filhos, recuaram e demonstraram o quanto aquela criança não havia sido por eles integrada em um processo de filiação. A questão é ilustrada por um casal que devolveu a criança, que havia recebido desde seu nascimento e de quem a requerente era madrinha de batismo, quando esta já estava com quatro anos, sob a alegação de que “o menino era muito levado”. A requerente exemplificou seu ponto de vista, mencionando que “ele não permanecia quieto durante o culto”.

De forma análoga, um menino recém-nascido, irmão de uma menina adotada anteriormente e diagnosticado como autista aos 2 anos, é acolhido por um casal e devolvido quando estava para completar 6 anos. O casal, diante da necessidade de mudança geográfica, optou por devolvê-lo, alegando que tinha tal direito por o ter acolhido sob a forma de guarda e não de adoção.

Já a alegação de que o menino era “muito desobediente e hiperativo” também fundamentou a devolução de uma criança após seis anos de convivência com um casal que tivera recentemente uma filha biológica.

Desse modo, o período de convivência defendido por Paiva (2004), pela sua finalidade de preparar a família e a criança para a adoção, é sem dúvida importante, no entanto não necessariamente suficiente, como nos mostra a experiência aqui relatada. Em quatro dos cinco casos sem procedimento de habilitação, após um período de cinco ou seis anos de convivência, o vínculo formado não foi suficiente para impedir a devolução.

Faz-se necessário informar que os técnicos da VIJI, diante de uma demanda de devolução, realizam um trabalho no qual objetivam reverter o processo e auxiliar a família a lidar com as dificuldades apresentadas. Os casos narrados aqui são aqueles onde, apesar das tentativas feitas, não foi possível uma reversão da devolução diante da completa indisponibilidade dos envolvidos. Cabe, ainda, observar que os requerentes que não haviam passado pelo procedimento de habilitação chegaram, inicialmente, à Vara com uma

guarda de fato. Apenas quando estiveram diante da possibilidade de legalizar aquilo que parecia existir de fato, recuaram. O fato sugere que, em algumas destas situações, a disponibilidade inicial para cuidar não se transformou em vínculo afetivo. Diante da premência de uma legalização, chamados a assumirem a parentalidade, tiveram que admitir que um vínculo não havia sido criado.

Em relação à motivação para a devolução, as experiências narradas por Rocha (2000) e por Moraes (2001) foram igualmente por nós observadas. Em todos os casos, a responsabilidade pela devolução foi atribuída ao comportamento da criança e às dificuldades de relacionamento geradas por esta. Mesmo o invocado pretexto de mudança da família para outro estado (caso 7), parece camuflar a dificuldade de lidar com uma criança diagnosticada como autista. Os envolvidos procuravam justificar-se, alegando aspectos negativos e patologias que teriam minado toda e qualquer capacidade de tolerância e afirmando que “já haviam feito o possível e estavam em seu limite”. A partir daí, declaravam sua indisponibilidade no prosseguimento do projeto de adoção.

Se um primeiro ambiente já havia falhado em conter as ansiedades infantis, o novo ambiente não foi capaz de oferecer o que se espera de um meio suficientemente bom, no sentido Winnicottiano do termo. Uma reação agressiva da criança seria esperada nestas circunstâncias, levando Winnicott a afirmar, na tentativa de compreender a criança carente e seus sintomas antissociais, que:

Até mesmo a raiva pode indicar que há esperança e que, no momento, a criança é uma unidade, capaz de sentir o confronto entre o que é concebido e o que realmente é encontrado no que chamamos de realidade compartilhada (Winnicott, [1965] 1980, p. 162).

Diferentemente de outras situações, onde é possível reverter dificuldades de adaptação mútua, os envolvidos tenderam a não se implicar nos acontecimentos, atribuindo unicamente às crianças a responsabilidade pelas dificuldades no relacionamento.

Os requerentes que passaram pelo procedimento de habilitação expressaram, na ocasião, o desejo de exercer a parentalidade. Ocorre, porém, que não conseguiram desconectar a imagem do filho ideal daquela apresentada pela criança real. Uma requerente chegou a declarar que não admitia conviver com uma criança malcriada. As crianças foram descritas como demoníacas, sexualmente precoces, mentirosas, hiperativas, com problemas de comportamento, enfim, com características a elas inerentes. Os adultos as percebiam como seres marcados por uma peculiar

estranheza. Não eram os filhos sonhados, portanto, não se disponibilizaram a acolhê-las.

Encontramos nestas famílias uma dificuldade em lidar com a destrutividade da criança, tomada apenas como pura maldade e não como uma reação compreensível diante do fantasma de um novo abandono. Em Winnicott ([1965] 1980), o ambiente familiar deve responder aos atos da criança, atos à procura de um sentido, sobrevivendo a eles. Os objetos que sobrevivem apesar dos ataques sofridos, tornam-se reais, podendo ser encontrados no exterior, porque já foram criados no interior. Sendo assim, a não destruição do objeto é fundamental para que a criança possa representá-lo e seguir em seu desenvolvimento. A devolução motivada pela “maldade” suposta da criança só vem reforçar que seu ódio é destrutivo; os adultos não foram capazes de sobreviver.

Outro ponto a ser enfatizado diz respeito a um aspecto reconhecido na literatura como propício a gerar dificuldades. Retomamos aqui a afirmação de Moraes (2001), para quem uma criança acolhida sob o pretexto de realização de um ato generoso e solidário, aumenta o risco de uma devolução. Neste sentido, verificamos que, por vezes, esteve presente um encantamento por crianças mais velhas que estavam abrigadas. Podemos questionar se, nestes casos, o confronto com a carência de uma criança não teria mobilizado nos adultos o desejo de “salvá-la” e a conseqüente exigência de gratidão.

Apenas com os dados levantados nos dez casos não é possível avaliar as conseqüências emocionais da devolução para o adulto. Entendemos que cada caso deve ser abordado em sua singularidade, entretanto, o material estudado nos leva a considerar a hipótese de que culpar a criança e não se implicar no processo de construção da parentalidade foi a forma encontrada por alguns dos adultos envolvidos para fazer frente à dificuldade de vivenciarem seu projeto tal como foi sonhado.

Já em relação à criança, sabemos o quanto estas experiências permanecem como marcas traumáticas em sua história. A fala de uma das crianças, que deu título a este trabalho, é bastante significativa. Ao declarar “eu não quero mais saber de família”, expressa a dor diante da incompreensão e da incapacidade de acolhimento dos adultos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta experiência nos levou a pensar nas implicações do mal-entendido sobre a devolução de crianças e na importância de sensibilizar os operadores do direito para a implicação/responsabilização dos envolvidos.

De início, a Divisão de Psicologia realizava atendimentos e orientações, objetivando facilitar a adaptação entre a criança e a família. Nos casos em que se considerava inviável a permanência da criança na família substituta, ocorria o seu abrigo. Após pesquisas e discussões sobre o tema, entendemos ser importante a inclusão dos operadores de direito nas situações endereçadas de início, exclusivamente, às equipes técnicas. Assim, os requerentes passaram a ser encaminhados à Defensoria Pública a fim de peticionarem a desistência do feito, e a realização de audiência especial passou a anteceder a formalização de sua desistência em relação à guarda/adoção. Pretende-se, desta forma, minimamente, implicar os requerentes em seu ato.

No levantamento apresentado, apesar de ser constatado igual quantitativo de pessoas habilitadas e não habilitadas que devolveram crianças, acreditamos na importância do procedimento de habilitação para adoção, principalmente para propiciar atitudes mais conscientes e maior responsabilidade sobre as relações afetivas estabelecidas ou em construção.

No procedimento de habilitação para adoção ainda não há a criança real; fala-se de um projeto, de desejos, fantasias, expectativas, preconceitos, ideais. Quando ocorre o encontro real com a criança, muitas outras questões costumam entrar em cena, como em toda situação de parentalidade. Os medos, fantasias e preconceitos, até então tratados de forma abstrata, ganham uma nova dimensão.

Por vezes encontramos um pensamento de que os requerentes à adoção podem “experimentar a criança” e, se não gostarem do produto, se ela não corresponder ao filho idealizado, podem desistir da adoção, pois, legalmente, a adoção é irrevogável somente após a sentença do Juiz. Contudo, do ponto de vista psicológico, consideramos que os requerentes, ao levarem a criança para casa sob guarda provisória, estabelecem um compromisso ético em relação à adoção, principalmente nas situações de adoção tardia na qual houve visitas prévias.

A construção de uma filiação depende de sujeitos que desejem exercer a parentalidade. Na filiação adotiva, assim como na biológica, espera-se que um vínculo seja construído e que a criança seja introduzida numa história familiar, sentindo-se parte dela. Espera-se, ainda, que os pais adotivos ou biológicos possam redimensionar a criança por eles imaginada, a partir da história que construirão com o filho; alguém que deverá ser percebido não como objeto adquirido para tamponar uma falta, mas como outro ser do qual advirão gratificações e frustrações.

Nos casos estudados neste trabalho, as crianças ou teriam que corresponder exatamente ao “produto encomendado” ou representariam um corpo estranho incapaz de ser assimilado no interior daquelas famílias. A dificuldade em lidar com o diferente e suportar frustrações, a falta de vínculo, a incapacidade de conter a agressividade da criança e dar-lhe um sentido, foram características que estiveram presentes em todas as situações apresentadas. Um novo abandono, uma nova decepção, uma descrença nos adultos e profundas seqüelas impressas na vida destas crianças.

## REFERÊNCIAS

- Frassão, M. C. G. O. (2000). *Devolução de crianças colocadas em famílias substitutas: Uma compreensão dos aspectos psicológicos, através dos procedimentos legais*. Dissertação de Mestrado, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.
- Ghirardi, M. L. A. M. (2008). *A devolução de crianças e adolescentes adotivos sob a ótica psicanalítica: Reedição de histórias de abandono*. Dissertação de mestrado, Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, São Paulo.
- Lakatos, E. M., & Marconi, M. A. (1985). *Fundamentos de metodologia científica*. São Paulo: Atlas.
- Levy-Alvarenga, L. (1997). Adoção: repercussões no imaginário dos pais. *Foco*, 18, 49, 76-78.
- Moraes, D. A. (2001). Filhos devolvidos. In Freire, F. (Org.). *Abandono e adoção: Contribuições para uma cultura da adoção III* (pp. 215-218). Curitiba: Terra dos Homens.
- Paiva, L. D. (2004). *Adoção: Significados e possibilidades*. São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Rocha, M. I. M. (2000). “Criança devolvida”: Quais são os seus direitos? *Revista de Direito Privado*, abr./jun. 2000, 75-113.
- Weber, L. N. D. (1999). *Aspectos Psicológicos da Adoção*. Curitiba: Juruá.
- Winnicott, D. W. (1965/1980). *A família e o desenvolvimento do indivíduo*. Belo Horizonte: Interlivros.

Recebido em: 22/10/2007. Aceito em: 16/04/2009.

### Autores:

- Lidia Levy – Psicanalista. Doutora em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Professora do Departamento de Psicologia da PUC-Rio.
- Patrícia Glycerio R. Pinho – Psicóloga da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital, Rio de Janeiro.
- Márcia Moscon de Faria – Psicóloga da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital, Rio de Janeiro.

### Endereços para correspondência:

- Lidia Levy  
Rua Gomes Carneiro, 65/501 – Ipanema  
CEP 22071-110, Rio de Janeiro, RJ, Brasil
- Patrícia Glycerio R. Pinho  
Rua Domingos Ferreira, 100/201 – Copacabana  
CEP 22050-010, Rio de Janeiro, RJ, Brasil
- Márcia Moscon de Faria  
Rua São Clemente, 185/1612 bl. 2 – Botafogo  
CEP 22260-001, Rio de Janeiro, RJ, Brasil  
E-mail: llevy@puc-rio.br; psicologiaviji@tj.rj.gov.br